



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DAS FLORES**

# Peças do Procedimento

---

Cedência de Utilização do Centro de  
Convívio da Ponta Ruiva

Março de 2026



# ÍNDICE

## Peças do Procedimento

<b>EDITAL</b> .....	<b>3</b>
<b>CADERNO DE ENCARGOS</b> .....	<b>4</b>
<b>PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS</b> .....	<b>4</b>
Artigo 1.º - Objeto.....	4
Artigo 2.º - Contrato .....	4
Artigo 3 - Prazo de vigência do contrato .....	4
Artigo 4.º - Condições de pagamento.....	5
Artigo 5.º - Sigilo.....	5
Artigo 6.º - Cedência da posição contratual .....	5
Artigo 7.º - Atrasos e penalidades.....	5
Artigo 8.º - Resolução do contrato .....	5
Artigo 9.º - Designação do Gestor do Contrato e Acompanhamento.....	6
Artigo 10.º - Foro competente.....	7
Artigo 11.º - Prevalência.....	7
<b>PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS</b> .....	<b>7</b>
Artigo 12.º - Objeto do Contrato .....	7
Artigo 13.º - Horário e Período de Funcionamento .....	8
Artigo 14.º Tipologia, Materiais do Centro de Convívio .....	8
Artigo 15.º Obrigações Especiais do Adjudicatário .....	9
Artigo 16.º Obras.....	10
Artigo 17.º Fiscalização .....	10
<b>PROGRAMA DE CONCURSO</b> .....	<b>11</b>
Artigo 1.º Identificação do Concurso .....	11
Artigo 2.º Entidade Adjudicante.....	11
Artigo 3.º Órgão que tomou a decisão .....	11



Artigo 4.º Órgão competente para prestar esclarecimentos.....	11
Artigo 5.º Consulta e fornecimento das peças do procedimento.....	12
Artigo 6.º Habilitação dos Candidatos .....	12
Artigo 7.º Propostas .....	12
Artigo 8.º Prazo para apresentação das propostas.....	13
Artigo 9.º Documentos de Habilitação.....	14
Artigo 10.º Prazo para Apresentação dos Documentos de Habilitação pelo Adjudicatário .....	14
Artigo 11.º Ato Público .....	14
Artigo 12.º Prazo para manutenção das Propostas .....	15
Artigo 13.º Critério de Adjudicação .....	15
Artigo 14.º Preço Base .....	16
Artigo 15.º Contagem dos Prazos.....	16
Artigo 16.º Publicação.....	17
Artigo 17.º Legislação Aplicável.....	17
<b>Anexo I - Modelo de Declaração .....</b>	<b>18</b>
<b>Anexo II - Modelo de Declaração .....</b>	<b>21</b>
<b>Anexo III - Listagem dos Equipamentos .....</b>	<b>23</b>



## EDITAL

### Cedência de Utilização do Centro de Convívio da Ponta Ruiva

MARIA ELISABETE AVELAR NÓIA, Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz das Flores:

Torna público que por deliberação camarária, n.º 6097/2026, de vinte e seis de março de dois mil e vinte e seis, a Câmara Municipal de Santa Cruz das Flores aprovou a abertura do concurso com vista à “Cedência de Utilização do Centro de Convívio da Ponta Ruiva”, sito na Rua de São Pedro, n.º 4, 9970-033 Ponta Ruiva, freguesia dos Cedros, Concelho de Santa Cruz das Flores, cujas condições de participação poderão ser consultadas no edifício dos Paços do Concelho ou no sítio de internet da Câmara Municipal, em [www.cmscflores.pt](http://www.cmscflores.pt).

O prazo para apresentação das propostas é fixado até às 17 (dezassete) horas do 6º (sexto) dia a contar da data de publicação do presente anúncio.

Paços do Concelho de Santa Cruz das Flores, 08 de abril de 2026.

A Presidente da Câmara Municipal,

---

Maria Elisabete Avelar Nóia



# CADERNO DE ENCARGOS

## PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

### Artigo 1.º - Objeto

O objeto do contrato consiste na **Cedência de Utilização do Centro de Convívio da Ponta Ruiva**, de acordo com as cláusulas técnicas descritas na parte II deste caderno de encargos.

### Artigo 2.º - Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. Fazem parte do contrato a celebrar os seguintes elementos por ordem de prevalência:
  - a) O caderno de encargos;
  - b) A proposta adjudicada;
  - c) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.

### Artigo 3 - Prazo de vigência do contrato

1. O início da vigência do contrato ocorrerá no primeiro dia útil subsequente ao fim do procedimento.
2. O contrato será válido por um período de um ano e passível de renovação por igual período até ao limite de cinco anos. No final de cada ano do contrato o Município de Santa Cruz das Flores, poderá fazer cessar o contrato, devendo para o efeito notificar o adjudicatário com, no mínimo, 30 dias de antecedência.



#### **Artigo 4.º - Condições de pagamento**

O pagamento será efetuado anualmente e integralmente, no início de cada ano de vigência.

#### **Artigo 5.º - Sigilo**

1. O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da entidade adjudicante.
2. A entidade adjudicante garantirá o sigilo quanto a informações que venha a ter conhecimento relacionadas com a atividade dos concorrentes.

#### **Artigo 6.º - Cedência da posição contratual**

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou quaisquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
  - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
  - b) Ser apreciado pela entidade adjudicante, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações de impedimento previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

#### **Artigo 7.º - Atrasos e penalidades**

A entidade adjudicante terá o direito a exigir indemnização por perdas e danos eventualmente resultantes do atraso ou do não cumprimento por parte do adjudicatário e por facto que lhe seja imputável, das obrigações emergentes do contrato.

#### **Artigo 8.º - Resolução do contrato**

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais do direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.



2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação por período superior a 30 dias úteis.
3. São causas de resolução do contrato:
  - a) A repetida violação de qualquer das obrigações contratuais assumidas pelo adjudicatário conferem esse direito à Câmara Municipal;
  - b) No caso de insolvência do adjudicatário do presente procedimento;
  - c) Se qualquer dos seus elementos ou pertences for executado, fiscalmente ou de outra forma penhorados;
  - d) Quando o interesse público assim o aconselhe, notificando-se para esse efeito o adjudicatário do presente procedimento, com o prazo não inferior a 180 (cento e oitenta dias), sendo, nesse caso, paga ao titular uma justa indemnização correspondente a  $\frac{1}{4}$  do montante do preço que deveria ser pago por aquele até ao termo da exploração, se esse preço se mantivesse inalterado desde o momento da rescisão até àquele termo.

### **Artigo 9.º - Designação do Gestor do Contrato e Acompanhamento**

1. Nos termos do artigo 290.º-A, são designados os gestores dos contratos em nome dos contraentes públicos.
2. O adjudicatário deve identificar o interlocutor para o qual serão enviadas as comunicações e notificações no âmbito da execução contratual.
3. Os gestores dos contratos podem ser alterados mediante comunicação ao adjudicatário.
4. A qualquer momento e sem necessidade de aviso prévio, os gestores dos contratos podem solicitar informação ou realizar auditorias com vista à monitorização da qualidade e nível de desempenho e cumprimento das obrigações contratuais ou legais por parte do adjudicatário e, quando justificado, propor a aplicação de sanções em caso de incumprimento.



O adjudicatário obriga-se a colaborar com os gestores dos contratos na prestação de informações solicitadas por este ou na realização de auditorias, disponibilizando os meios que sejam necessários para o efeito.

### **Artigo 10.º - Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

### **Artigo 11.º - Prevalência**

1. Fazem parte integrante do contrato:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela entidade adjudicante;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
- c) O caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.

## **PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS**

### **Artigo 12.º - Objeto do Contrato**

Cedência de utilização do Centro de Convívio da Ponta Ruiva, sito na Rua de São Pedro, n.º 4, 9970-033 Ponta Ruiva, freguesia dos Cedros, Concelho de Santa Cruz das Flores, para, obrigatoriamente, prestar serviços e comercializar produtos no âmbito da cozinha e bar existentes na infraestrutura.



### **Artigo 13.º - Horário e Período de Funcionamento**

1. O Centro de Convívio deverá manter-se aberto ao serviço da comunidade local, no mínimo, de acordo com a seguinte horário:
  - Segunda a Sexta-feira: das 19 às 21horas;
  - Sábados e Domingos: das 12 às 15horas e das 18 às 20horas;
2. O Centro de Convívio funcionará imperativamente quando houver eventos programados/autorizados pela Câmara Municipal, ou ainda em períodos acordados entre a Câmara Municipal e o adjudicatário.
3. A Câmara Municipal reserva o direito a requisitar o espaço para a sua utilização no desenvolvimento de atividades, até ao limite de 8 dias por mês, devendo, para o efeito, notificar por escrito o adjudicatário da sua intenção.
4. O incumprimento das obrigações descritas nos n.º 1, 2 e 3, por facto imputável ao adjudicatário, sujeitará o mesmo às penalidades previstas nos artigos 7.º e/ou 8.º do presente caderno de encargos.

### **Artigo 14.º Tipologia, Materiais do Centro de Convívio**

1. A tipologia, cor e materiais do bar e da área de esplanada serão previamente submetidos à apreciação da Câmara Municipal.
2. Sem prejuízo de prévia aceitação por parte da Câmara Municipal, em regra, é expressamente impedida a edificação ou instalação de qualquer estrutura, fixa ou amovível, duradoura ou temporária, que forneça qualquer tipo de cobertura à zona de esplanada.
3. Poderão ser instalados televisores e sistema de colunas áudio na zona do bar e esplanada, mas o volume da emissão do respetivo som em caso algum poderá perturbar o bem-estar dos utilizadores do Centro de Convívio.



### **Artigo 15.º Obrigações Especiais do Adjudicatário**

1. Obter, e manter válidas, todas as licenças necessárias ao exercício da atividade a desenvolver no Centro de Convívio;
2. Assumir os custos de eletricidade e água;
3. Conservar em bom estado o espaço e os equipamentos incluídos no Centro de Convívio, de acordo com a listagem em anexo (Anexo III);
4. Adquirir, a expensas suas, todos os equipamentos que considere necessários à exploração do bar, nomeadamente mesas, cadeiras, guarda-sois de esplanada e demais utensílios necessários à comercialização dos bens pelo bar tais como pratos, talheres e copos.
5. Inspeccionar as instalações destinadas à cedência de modo a detetar anomalias ou deficiências que comprometam o funcionamento do bar;
6. Comunicar à Câmara Municipal as anomalias ou deficiências detetadas;
7. Expor, de modo organizado, os produtos comercializados no interior do bar;
8. Manter o espaço envolvente em bom estado de limpeza;
9. Manter as instalações sanitárias em perfeito estado de limpeza e conservação, bem como assegurar o fornecimento contínuo de papel higiénico, sabonete líquido, álcool em gel e quaisquer outros insumos necessários para o adequado uso dessas dependências pelos frequentadores do local;
10. Não afixar qualquer publicidade no exterior sem prévia autorização da Câmara Municipal;
11. Zelar pela segurança e vigilância do Centro de Convívio;
12. Não proceder a obras no local, à exceção das de manutenção e conservação;
13. Respeitar o horário e período de funcionamento do Centro de Convívio;
14. Não instalar qualquer tipo de estrutura no local, sem que esta seja prévia e expressamente aceite pela Câmara Municipal;
15. Não realizar eventos de música ao vivo sem estar previamente autorizado pela Câmara Municipal ou em horário diferente do autorizado.



16. Respeitar os limites de volume da emissão de som das colunas áudio que, em caso algum poderá perturbar a comunidade local;
17. O adjudicatário é obrigatoriamente responsável por quaisquer danos causados a terceiros, pessoas ou bens, decorrentes da exploração, bem como danos causados por pessoal de serviço e ainda danos que os seus fornecedores provoquem nas instalações;
18. O adjudicatário fica responsável pelo integral cumprimento de todas as obrigações, relativas à proteção e às condições de trabalho do seu pessoal, nos termos da legislação em vigor;
19. O adjudicatário e o seu pessoal deverão cumprir as regras de higiene e limpeza no decorrer de todas as tarefas inerentes à sua atividade;
20. Nos dias requisitados pela Câmara Municipal à utilização do Centro de Convívio para o desenvolvimento das suas atividades, o adjudicatário deverá entregar o espaço em bom estado de conservação e limpeza, em condições de utilização;
21. Findo o contrato, o adjudicatário tem que encerrar imediatamente a exploração, entregar os espaços cedidos em bom estado de conservação e limpeza, com todas as chaves, vidros, canalização, instalação elétrica e sanitária em perfeitas condições de utilização e entregar todo o material cedido à Câmara Municipal;

### **Artigo 16.º Obras**

Ao adjudicatário do presente procedimento não será permitido fazer quaisquer obras, a não ser que previamente autorizado para o efeito pela Câmara Municipal e mesmo por estas não poderá alegar retenção ou pedir por elas qualquer indemnização.

### **Artigo 17.º Fiscalização**

A Câmara Municipal de Santa Cruz das Flores reserva-se o direito de proceder a vistorias e inspeções do Centro de Convívio da Ponta Ruiva, sem aviso prévio, a fim de constatar o cumprimento das presentes normas e dos compromissos assumidos.



## PROGRAMA DE CONCURSO

### Artigo 1.º Identificação do Concurso

1. A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DAS FLORES pretende ceder a utilização do Centro de Convívio da Ponta Ruiva.
2. O concurso é intitulado CEDÊNCIA DE UTILIZAÇÃO DO CENTRO DE CONVÍVIO DA PONTA RUIVA.

### Artigo 2.º Entidade Adjudicante

A Entidade Adjudicante é a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DAS FLORES, com o endereço na Rua Senador André de Freitas, n.º 13, 9970-337, Santa Cruz das Flores, telefone (00351) 292.590.700, fax (00351) 292.590.718 e endereço eletrónico [geral@cmscflores.pt](mailto:geral@cmscflores.pt)

### Artigo 3.º Órgão que tomou a decisão

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DAS FLORES em reunião realizada no dia vinte e seis de março de 2026.

### Artigo 4.º Órgão competente para prestar esclarecimentos

1. O órgão competente para prestar esclarecimentos é a Comissão do procedimento a quem devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados, por escrito, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. Os esclarecimentos referidos no número anterior devem ser disponibilizados na página eletrónica, utilizada pela Entidade Adjudicante e juntos às peças do



procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham adquirido ser imediatamente notificados desse facto.

4. Os esclarecimentos referidos nos números anteriores fazem parte integrante das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

#### **Artigo 5.º Consulta e fornecimento das peças do procedimento**

1. As peças do procedimento devem estar disponíveis nos serviços da Entidade Adjudicante, para consulta dos interessados, desde o dia da publicação do Edital, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.
2. As Peças do Procedimento devem ser integralmente disponibilizadas, de forma direta, na página eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante.
3. Os serviços da Entidade Adjudicante devem registar o nome e o endereço eletrónico dos interessados que solicitem as Peças do Procedimento.
4. Quando, por qualquer motivo, as Peças do Procedimento não tiverem sido disponibilizados, nos termos do disposto no nº 2, desde o dia da publicação do anúncio, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, a pedido dos interessados, no mínimo por período equivalente ao do atraso verificado.
5. A decisão de prorrogação prevista no número anterior cabe à Câmara Municipal e deve ser junta às peças do procedimento e notificada a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se imediatamente aviso daquela decisão, nos mesmos termos em que foi publicitado o anúncio do procedimento.

#### **Artigo 6.º Habilitação dos Candidatos**

Serão admitidas propostas de pessoas coletivas ou singulares.

#### **Artigo 7.º Propostas**

1. As propostas de utilização do Bar devem ser obrigatoriamente reduzidas a escrito, em língua portuguesa, e acompanhadas dos seguintes documentos:



- a) De acordo com a alínea b) do n.º 1, do Artigo 57.º do CCP, os concorrentes deverão apresentar os documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar.
  - b) Memória descritiva do projeto a desenvolver para a exploração do Centro de Convívio, fazendo referência aos fatores concretos de densificação do critério de adjudicação patenteados no presente programa de concurso;
  - c) Currículo do promotor ou da pessoa a afetar diretamente ao objeto do contrato, devendo neste último caso mencionar-se expressamente na proposta, acompanhada de declaração expressa, sob compromisso de honra, dessa mesma pessoa, de que irá prestar o serviço para o adjudicatário, em caso de adjudicação.
  - d) Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I do presente programa.
2. As propostas são apresentadas em suporte papel e os documentos que as constituem devem ser encerrados em invólucro opaco e fechado, no rosto do qual deve ser escrita a seguinte indicação: “Proposta de Utilização do Centro de Convívio da Ponta Ruiva”.
  3. As propostas deverão ser entregues contra recibo, na Câmara Municipal de Santa Cruz das Flores, sita no edifício Paços do Concelho, Rua Senador André de Freitas, n.º 13, Santa Cruz das Flores ou remetidas pelo correio, sob registo e com aviso de receção.
  4. Não são admitidas propostas variantes às obrigações e condições das aqui previstas mas são admitidas propostas complementares às referidas obrigações e condições.

### **Artigo 8.º Prazo para apresentação das propostas**

O prazo para a apresentação das propostas é fixado até às 17 (dezassete) horas do 6.º (SEXTO) dia a contar da data de publicação do Anúncio.



### **Artigo 9.º Documentos de Habilitação**

O Adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração conforme modelo constante do anexo II do presente programa;
- b) Comprovativo de não ter sido condenado por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados por aqueles crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções;
- c) Comprovativo da situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que são nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- d) Comprovativo da situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que são nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- e) Comprovativo de não terem sido condenados pelos crimes de participação em atividades de organização criminosa, corrupção, fraude ou branqueamento de capitais.

### **Artigo 10.º Prazo para Apresentação dos Documentos de Habilitação pelo Adjudicatário**

O Adjudicatário deve apresentar os documentos de habilitação no prazo de 10 dias a contar da data da notificação da adjudicação

### **Artigo 11.º Ato Público**

1. O ato público terá lugar na Sala de Sessões da Câmara Municipal de Santa Cruz das Flores, rua Senador André de Freitas, n.º 13, em Santa Cruz das Flores, pelas 10 horas



do dia útil imediatamente subsequente ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

2. À sessão do ato público pode assistir qualquer interessado, mas nele apenas podem intervir os concorrentes e os seus representantes, estes últimos desde que devidamente credenciados.
3. Os concorrentes, bem como os seus representantes podem, durante a sessão do ato público, examinar os documentos apresentados no prazo fixado pela Comissão e reclamar da lista de concorrentes, nos termos do disposto no artigo 12º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

### **Artigo 12.º Prazo para manutenção das Propostas**

Decorrido o prazo de 66 dias, contados a partir da data do ato público, cessa, para os Concorrentes que não hajam recebido comunicação de lhes haver sido adjudicada a cedência de utilização, a obrigação de manter as respetivas propostas.

### **Artigo 13.º Critério de Adjudicação**

1. A adjudicação será efetuada à proposta economicamente mais vantajosa, tendo em consideração os seguintes fatores e respetiva valoração:
  - 1.1. Valor da Renda Anual – 50%;
  - 1.2. Formação ou Experiência profissional na área de restauração – 20%;
  - 1.3. Localização do domicílio fiscal do promotor – 30%;
2. Densificação dos fatores de ponderação:
  - 2.1. Valor da Renda Anual (sendo que o preço base é o preço mínimo admissível, sob pena de exclusão, nomeadamente 200€) Deste modo, partindo do referido preço mínimo, a proposta será valorada da seguinte forma:
    - a) Renda anual até 1,5 x P.base = 10 pontos;
    - b) Renda anual superior a 1,5 x P.base e até 2 x P.base = 14 pontos;



- c) Renda anual superior a 2 x P.base e até 2,5 x P.base = 16 pontos;
  - d) Renda anual superior a 2,5 x P.base = 20 pontos;
- 2.2. Formação ou experiência profissional em atividades incluídas na divisão 56 “restauração e similares” da secção I do Quadro de Classificação Portuguesa de Atividades Económicas (CAE-Rev.3), anexo ao Decreto-Lei n.º 381/2007, 14 de novembro, densificada nos seguintes termos:
- a) Sem formação/experiência profissional = 10 pontos;
  - b) Com formação/experiência profissional = 20 pontos;
- 2.3. Localização do domicílio fiscal do promotor, densificada nos seguintes termos:
- a) Noutro concelho = 10 pontos;
  - b) No concelho de Santa Cruz das Flores = 20 pontos.
3. Em caso de empate prevalecerá a proposta com valor da renda anual mais alta. Se persistir o empate, o critério seguinte de desempate será o sorteio.

#### **Artigo 14.º Preço Base**

O valor mínimo admissível para a renda anual a pagar pela utilização do bar é de **200 €** (duzentos euros).

#### **Artigo 15.º Contagem dos Prazos**

1. Os prazos referidos no presente programa relativos aos procedimentos de formação de contratos contam-se nos termos do disposto do Código do Procedimento Administrativo.
2. Os prazos fixados para a apresentação das propostas, são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.



### **Artigo 16.º Publicação**

Este concurso será publicitado através de Anúncio, que será afixado nos locais públicos de estilo e na página de internet do município.

### **Artigo 17.º Legislação Aplicável**

Em tudo o omissó no presente Programa, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, e restante legislação aplicável.

Santa Cruz das Flores, 18 de março de 2026.



## Anexo I - Modelo de Declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 36.º do RJCPRAA]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);

c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);

f) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na redação atual, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (12);

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho (13);

h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):

i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;



- iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
- v) Infrações terroristas ou infrações relacionadas com atividades terroristas, nos termos previstos na lei penal, designadamente, na Lei n.º 52/2003, de 22 de agosto, considerando as suas posteriores e sucessivas alterações;
- vi) Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, nos termos previstos na lei penal, designadamente, na Lei n.º 60/2013, de 23 de agosto.
- j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência;
- k) Não se encontra em incumprimento de obrigações em matéria ambiental, estabelecidas em normativos de direito internacional comunitário, nacional ou regional, que tenha dado lugar a sentença administrativa ou sentença judicial transitada em julgado em processos relacionados com infrações ou crimes contra o ambiente, se entretanto não tiver ocorrido a respetiva reabilitação, nomeadamente por terem incorrido numa das tipologias de crimes de perigo comum fixadas no Código Penal quanto a danos contra a natureza, violação de regras urbanísticas, poluição ou poluição com perigo comum, atividades perigosas para o ambiente;
- l) Não incorreu em deficiências significativas ou persistentes na execução de um aspeto essencial de um contrato público anterior celebrado com a entidade adjudicante em causa, que tenha conduzido à resolução contratual por incumprimento, à condenação por responsabilidade civil por danos causados ou a outras sanções contratual ou legalmente previstas;
- m) Que não diligenciou, por si ou por terceiro, no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhes conferir vantagens no procedimento de contratação, ou de terem prestado, com dolo ou negligência, informações erróneas suscetíveis de influenciar decisões procedimentais.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e do n.º 2 do artigo 40.º do presente diploma, a apresentar a declaração que constitui o Anexo III referido nesta última norma, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 4 desta declaração.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (18)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».



- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (18) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.



## Anexo II - Modelo de Declaração

[a que se refere o n.º 2 do artigo 40.º do RJCPRAA]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);

c) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na redação atual, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (6);

d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho (7);

e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);

f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência;

g) Não se encontra em incumprimento de obrigações em matéria ambiental, estabelecidas em normativos de direito internacional comunitário, nacional, regional, que tenha dado lugar a sentença administrativa ou sentença judicial transitada em julgado em processos relacionados com infrações ou crimes contra o ambiente, se entretanto não tiver ocorrido a respetiva reabilitação, nomeadamente por terem incorrido numa das tipologias de crimes de perigo comum fixadas no Código Penal quanto a danos contra a natureza, violação de regras urbanísticas, poluição ou poluição com perigo comum, atividades perigosas para o ambiente;

h) Não incorreu em deficiências significativas ou persistentes na execução de um aspeto essencial de um contrato público anterior celebrado com a entidade adjudicante em causa, que tenha conduzido à resolução contratual por incumprimento, à condenação por responsabilidade civil por danos causados ou a outras sanções contratual ou legalmente previstas;

i) Não diligenciou, por si ou por terceiro, no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhes conferir vantagens no procedimento de contratação, ou de terem prestado, com dolo ou negligência, informações erróneas suscetíveis de influenciar decisões procedimentais.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer



procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (11)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (8) Declarar consoante a situação.
- (9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (11) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.



## Anexo III – Listagem dos Equipamentos

### BAR

1	Arrefecedor de garrafas, do tipo “GGRB-100 Referência 0160.462.001 Magnus”
1	Pia lava mãos com misturadora de pedal, móvel, + torneira misturadora
1	Bancada em inox de cafeteria, com porta e laterais, gaveta, tulla e pia
1	Bancada em aço inox com gavetas
1	Máquina de café expresso automática
1	Moinho de café automático;
1	Balde de detritos com pedal 55L.

### COZINHA

1	Saboneteira em aço inoxidável, sabão líquido 1000ml
1	Bancada em inox, 1200X600X1000MM com pia à direita 400x400mm + torneira misturadora
1	Placa de grelhar elétrica em aço, 555x400 mm
1	Armário de Temperatura Positiva do tipo “EASY 400 R   Magnus”
1	Armário de Temperatura Negativa do tipo “EASY 400 C   Magnus”
1	Balde de detritos com pedal 55L.
1	Esquentador Vulcano
1	Exaustor Troia 60cm
1	Fogão Meireles

### I.S.

2	Suporte de papel higiénico, 300metros;
---	--

### Sala de Convívio

16	Cadeiras em madeira faia
3	Mesas
2	Mesas de apoio
2	Secretárias
2	Cadeiras rodadas
1	Televisor LG
2	Torres de computador
2	Monitores de computador LG
2	Ratos de computador
2	Teclados de computador